



PROCESSO N.º : 2017003501  
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI E OUTROS  
ASSUNTO : Dispõe sobre o instituto da Tribuna Livre, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, com o apoio prescrito regimentalmente (RI, art. 193), alterando matéria adstrita ao Regimento Interno desta Casa Legislativa para prever o instituto da Tribuna Livre.

A propositura estabelece que a Tribuna Livre tem como objetivo permitir a manifestação dos segmentos organizados da sociedade civil, bem como cidadãos, acerca de temas de interesse social.

Estabelece que a Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana, na quinta-feira, com duração máxima de 20 minutos, podendo esse tempo ser dividido em duas partes iguais.

Determina que o horário de início será no Grande Expediente, devendo os interessados requerer, por escrito, a sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa.

A justificativa da proposição menciona que o objetivo é permitir a participação da sociedade na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, autêntica casa do povo.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**



Preliminarmente, cumpre verificar que a presente proposição encontra-se devidamente apoiada por 1/3 (um terço) dos Deputados, conforme determina o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

*Art. 193. O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados.*

*Art. 194. Depois de aprovado preliminarmente, o projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.*

*§ 1º O projeto será incluído na ordem do dia a fim de ser submetido a duas discussões e votações, sendo considerado aprovado, quando, obtiver, em ambas, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação nominal.*

*§ 2º Somente poderão ser apresentadas emendas em 1ª discussão e votação.*

O presente projeto de resolução institui a Tribuna Livre, que permite a participação de cidadãos durante a sessão ordinária nesta Casa de Leis. Essa possibilidade fortalece a soberania popular, fundamento da República Federativa do Brasil:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana;*



*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

A previsão da participação de cidadãos nas Casas de Leis é plenamente compatível com a Constituição Federal, especialmente porque permite que o titular do poder, ou seja, o povo, possa se manifestar durante as sessões do Poder Legislativo.

Esse instituto tão importante já existe no atual Regimento Interno, contudo, apenas para as sessões itinerantes:

*Art. 72. As sessões itinerantes constarão de:*

*I – Expediente, destinado à leitura da Ata e matéria de expediente;*

*II – Comunicação de Oradores, destinada à breves comunicações por parte dos Deputados;*

*III – Ordem do dia, destinada à apreciação de matéria constante de pauta da Ordem do dia;*

*IV – **Tribuna do Povo**, destinada aos pronunciamentos da Tribuna de cidadãos previamente inscritos.*

*§ 1º As Sessões Itinerantes, por conveniência dos trabalhos e a critério da Presidência da Mesa, poderão ser realizadas em data*



e horário diversos dos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

§ 2º Não poderão ser realizadas mais de uma Sessão Itinerante em um mesmo dia.

§ 3º As inscrições para uso da Tribuna do Povo serão abertas ao iniciar-se a Sessão e permanecerão pelo tempo estipulado pela Presidência da Mesa, que informará a todos o tempo para o uso da palavra por cada orador.

§ 4º O Presidente da Mesa, por conveniência dos trabalhos, poderá limitar o número de inscrições para o uso da Tribuna do Povo, quando dará preferência às autoridades constituídas, aos representantes de entidades, dentre estas, as de maior representatividade, assegurando-se sempre a participação de um cidadão comum.

§ 5º O Orador se submete às normas deste Regimento.

§ 6º O Presidente dará por encerrado o discurso que for ofensivo às instituições nacionais, de incitação à guerra, revoltas, ou congêneres, ou que faltar com o respeito aos Deputados ou autoridades constituídas.

§ 7º Após o encerramento do prazo destinado à Tribuna do Povo, o Presidente, a seu critério e pelo tempo que determinar, igualmente distribuído entre os Deputados, poderá conceder-lhes a palavra, pela ordem de inscrições.

Portanto, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental para aprovação desta matéria. Contudo, verifica-se que o projeto de resolução trata de matéria de regimento interno. Assim, deve-se adequá-la para que seja incluída no atual Regimento Interno.



A proposição, portanto, é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, observado que, neste momento, apresentamos um substitutivo, apenas para promover adequações de ordem formal (técnica legislativa):

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7, DE 27 DE JUNHO DE 2017.*

*Altera a Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.*

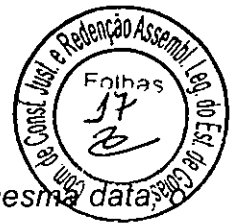
*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:*

*Art. 1º A Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 78-A. A Tribuna Livre, destinada à manifestação de cidadãos e representantes da sociedade civil sobre tema livre, ocorrerá às quintas-feiras, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, durante os trabalhos das discussões parlamentares.*

*§ 1º O Presidente concederá a palavra aos oradores regularmente inscritos, em número máximo de 4 (quatro), segundo a ordem de inscrição, para falar por 5 (cinco) minutos.*

*§ 2º Os interessados deverão requerer, por escrito, inscrição com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Presidente.*



§ 3º Caso haja mais de 4 (quatro) inscritos para a mesma data, o Presidente decidirá pela ordem de inscrições, devendo divulgar a relação dos inscritos e a classificação no site oficial.”

§ 4º O orador se submete às normas deste Regimento. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de abril

de 2018.

  
Deputado SIMEYZON SILVEIRA  
Relator